



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

terça-feira, 17 de março de 2020 - Ano 10 - nº 720

DECRETO Nº 10.766 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de Sumaré em razão do Coronavírus / COVID-19, na forma que especifica. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavirus (COVID-19)**;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavirus (COVID-19)**;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19);

Considerando a necessidade de conter propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde;

Considerando a reunião do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavirus (COVID-19) realizada aos 14 de março de 2020;

Considerando a edição do Decreto Estadual n.º 64.862 de 13 de março de 2020;

Considerando a nota Conjunta Secretaria da Educação de São Paulo (SEDUC-SP), União dos Dirigentes Municipais de São Paulo (UNDIME-SP), Associação Paulista de Municípios (APM), Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo (APREESP), Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (SIEEESP) e Conselho Estadual de Educação;

Considerando a reunião da Secretaria Municipal de Saúde no mês de Janeiro de 2020 para prevenção e preparação dos funcionários em relação ao Coronavirus;

Considerando as publicações dos Decretos de nº 10.763 /2020, 10.764/2020 e D. 10.765/2020 de 16 de março de 2020.

**DECRETO Nº 10.766/2020****FOLHA Nº 02**

Considerando a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto iniciado em dezembro de 2019;

Considerando a necessidade de aquisição ou locação de mais insumos, materiais, serviços e equipamentos, para o atendimento dos suspeitos da infecção por Coronavírus (Covid-19);

Considerando a eventual necessidade de contratação de recursos humanos para complementar os atendimentos de saúde dos casos suspeitos, tendo em vista a expectativa de aumento expressivo em seus números nos próximos dias;

Considerando finalmente, o disposto no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Considerando a publicação da Resolução nº 1197/2020 – MPSP e a Resolução 13/3 do CSM-Conselho Superior da Magistratura;

Considerando o MI nº 034/2020 da Defesa Civil do Município de Sumaré e o MI nº 114/2020 Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando os elementos constantes no protocolado – PMS nº 7325/2020.

DECRETA:

Art. 1º - É Declarada Situação de Emergência no Município de Sumaré, em decorrência da necessidade de evitar a disseminação do **CORONAVIRUS (COVID-19)** no Município, em virtude de haver desabastecimento de insumos importantes e /ou vitais para atendimento na área de saúde e outros órgãos.

Art. 2º - Em decorrência da declaração de situação de emergência constante no art. 1º, os órgãos da Administração Municipal são autorizados a:

I. dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a aquisição ou locação de bens, materiais, serviços e produtos necessários, de modo a proporcionar o tratamento e a evitar a disseminação do vírus Coronavirus (Covid-19) no Município.

II. Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Superintendente de Comunicação: Fábio Trevisan **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

DECRETO Nº 10.766/2020
FOLHA Nº 03

Art. 3º - As Secretarias da Saúde, da Educação, de Administração e Recursos Humanos e de Finanças e Orçamento adotarão as providências necessárias ao cumprimento das disposições constantes deste ato.

Art. 4º - A Alimentação escolar mantida deve ser servida em utensílios descartáveis, que poderão ser retirados pelo aluno ou responsável mediante cadastramento prévio na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As concessionárias de serviços públicos que atuam no Município de Sumaré não deverão interromper o fornecimento de água, gás, eletricidade e demais serviços essenciais à população, sob pena de causar prejuízos à promoção da higiene e propagação do **CORONAVÍRUS/CONVID-19**, à exceção de intervenções de urgências e emergências, devidamente justificadas à Municipalidade e mediante requerimento específico.

Art. 6º - A concessionária que opera o serviço de transporte público coletivo de Sumaré deverá disponibilizar quantidade suficiente de veículos de modo a evitar a aglomeração de usuários em seus interiores.

Art. 7º - Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários, e órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles que forem necessários para impedir a propagação do COVID-19.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de março de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 17 de março de 2020 no Paço Municipal e, em 17 de março de 2020 no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ